

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para instalação de viveiros de mudas de árvores e de plantas em geral, da "Ilha Santa Maria do Rio Pardo", sem benfeitorias, situada no Rio Pardo, no município e comarca de São José do Rio Pardo, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 49.646 de 1972, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Comprometer-se-á a permissionária, em termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a aceitar as condições que forem impostas pela Fazenda do Estado e a manter permanentemente, com residência no local, um servidor que cuidará da conservação da "Ilha de Santa Maria do Rio Pardo", tornando-a produtiva e zelando pela preservação da flora e da fauna nela existentes, dispensadas as demais provas enumeradas no artigo 1.º, do Decreto n.º 9.408, de 20 de janeiro de 1977.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.975, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Revoga o Decreto n.º 14.715, de 30 de janeiro de 1980, que dispõe sobre transferência da administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria da Promoção Social, de imóvel situado no município de Sorocaba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 14.715, de 30 de janeiro de 1980, que dispõe sobre transferência da administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria da Promoção Social, de imóvel situado no município de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor em 10 de dezembro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.976, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado, visando ao atendimento de despesas com Transferências Operacionais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.180.000.000 (dois bilhões, cento e oitenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO			
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO			
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS			2.180.000.000
	SUB-TOTAL			2.180.000.000
	TOTAL			2.180.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV. CARI. PREV. OLP. ASSEMB. LEGISLATIVA			0	2.180.000.000
01.02.422.2.002		2.180.000.000		
	TOTAL	2.180.000.000	0	2.180.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
TOTAL	2.180.000.000	
4A. QUOTA	2.180.000.000	

DECRETO N.º 22.977, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de despesas com Material de Consumo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 143.000.000 (cento e quarenta e três milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 57.000.000 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da mesma Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
03		TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
03.01		TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO			200.000.000
			SUB-TOTAL		200.000.000
			TOTAL		200.000.000
ATIVIDADES			CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA					
02.04.014.2.004			200.000.000	0	200.000.000
TOTAL			200.000.000	0	200.000.000

REDUÇÃO			
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
3.1.3.1	REINTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		57.000.000
	SUB-TOTAL		57.000.000
	TOTAL		57.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			
02.04.014.2.004	57.000.000	0	57.000.000
TOTAL	57.000.000	0	57.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
TOTAL	200.000.000	
4A. QUOTA	200.000.000	
REDUÇÃO		
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
TOTAL	57.000.000	
4A. QUOTA	57.000.000	

DECRETO N.º 22.978, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando o atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984:

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 72.000.000 (setenta e dois milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orça-

mento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAÇA CIVIL			
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAÇA CIVIL			
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			72.000.000
		SUB-TOTAL		72.000.000
		TOTAL		72.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.004		0	72.000.000	72.000.000
	TOTAL	0	72.000.000	72.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇAÇA CIVIL	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇAÇA CIVIL	
TOTAL	72.000.000	
4A. QUOTA	72.000.000	

DECRETO N.º 22.979, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para Transferência à Fundação do Desenvolvimento Administrativo-FUNDAP.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984:

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.161.030.000 (dois bilhões, cento e sessenta e um milhões e trinta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR				
07.43	ENTIDADES SUPERVISORADAS				
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS				2.161.030.000
		SUB-TOTAL ...			2.161.030.000
		TOTAL			2.161.030.000
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	
ATIV FUND DO DESENVOLV. ADMINISTRATIVAS		2.161.030.000		0	
03.07.043.0.026				2.161.030.000	
TOTAL		2.161.030.000		0	
				2.161.030.000	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.47	FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO	
TOTAL	2.161.030.000	
4A. QUOTA	2.161.030.000	

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Director-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1991.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93 0484 e 291-3344 — Telex (011) 34567

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRO — Colégio Presses Moiré — Tel. 37-2280 e 37-2786
AGÊNCIA MARIA ANTONIA — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232
SEDE — Rua da Moira, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX)

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 220, 221 e 228

Entrega SP — Capital (doméstica)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral	Semestral
Despesa de Remessa	Despesa de Remessa
Total	Total
Semestral	Semestral
Despesa de Remessa	Despesa de Remessa
Total	Total
A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas	

VENDA AVULSA

Exemplar do dia	Cr\$ 700	Exemplar atrasado	Cr\$ 1.000
-----------------	----------	-------------------	------------



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Director-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Directoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Candido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Moira, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34567